



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

P. Moraes

LEI nº 205

Reajusta o quadro de funcionários municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PI-RASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- O funcionalismo do município de Pirassununga fica constituído dos seguintes cargos, com os vencimentos anuais constante do artº 5º, a saber :r

<u>REPARTIÇÕES E CARGOS</u>	<u>FUNÇÕES</u>
<u>-Distrito da Sede</u>	
<u>GABINETE</u>	
1	Inspetor de Obras
1	Fiscal Geral de Serviços Públicos
1	Fiscal Urbano
1	Encarregado do Patrimônio e Almoxarifado
1	Bibliotecário
<u>SECRETARIA</u>	
1	Secretário
1	Auxiliar de Secretaria
1	Porteiro-contínuo
<u>TESOURARIA</u>	
1	Tesoureiro
<u>CONTADORIA</u>	
1	Contador
1	1º Escriurário
1	2º Escriurário
<u>EXPEDIENTE</u>	
1	Encarregado
1	2º Escriurário
<u>LANÇADORIA</u>	
1	Lançador



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

P. Matanza

REPARTIÇÕES E CARGOS	FUNÇÕES
1	2º Escriurário
<u>DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESCOTOS</u>	
1	Encarregado
1	Químico tratista água
<u>DEPARTAMENTO EDUCACIONAL</u>	
18	Professores
<u>DISTRITO STA. CRUZ CONCEIÇÃO</u>	
1	Fiscal

Artº 2º)- Fica criado um quadro suplementar de funcionários, cujos cargos já exercidos efetivamente, serão extintos quando se vagarem :-

CARGOS	FUNÇÕES
1	Auxiliar de Estatística
1	Fiscal de Estradas
1	Fiscal de Matadouro
2	Fiscais Auxiliares
1	Guarda-Jardins
1	Zelador do Cemitério
1	Zelador do Matadouro
1	Zelador da Represa Velha
1	Zelador da Represa Nova
1	Auxiliar de Matança
1	Tratorista
2	Motoristas
1	Lançador-Recebedor do Distrito

Artº 3º)- Aos funcionários que já exerçam funções correspondentes aos cargos constantes dos artigos 1º e 2º fica assegurado o direito de neles serem providos.



Câmara Municipal de Pitassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

A. Mac...

Artº 4º) Os cargos mencionados nos artos 1º e 2º são considerados isolados, de provimento efetivo, independentemente de concurso, salvo as funções de professor, que serão em caráter interino.

Artº 5º) - Fica aprovada a seguinte Tabela de Vencimentos do pessoal, constantes do quadro:-

CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS
Secretario	42.000.00
Contador	42.000.00
Tesoureiro	42.000.00
Lançador	33.600.00
1º Escrivão	33.600.00
Auxiliar de Secretaria	33.600.00
Encarregado de Expediente	33.600.00
2º Escrivão	30.000.00
Auxiliar de Estatística	21.600.00
Encarregado do Patrimônio e Almo- xarifado	26.400.00
1 Porteiro-contínuo	21.600.00
Encarregado dos Serviços de Água e Esgoto	24.000.00
Químico Tratista d'água	24.000.00
Fiscal Geral de Serviços Públicos	30.000.00
Inspetor de Obras	30.000.00
Fiscal Urbano	26.400.00
Fiscal de Estradas	26.400.00
Fiscal de Matadouro	24.000.00
Fiscal Auxiliar	21.600.00
Guarda-Jardins	21.600.00
Zelador do Cemitério	22.800.00
Zelador do Matadouro	21.600.00
Zelador da Represa Velha	21.600.00
Zelador da Represa Nova	21.600.00
Auxiliar de Matança	15.600.00
1 Motorista	19.200.00
1 Motorista	14.400.00
1 Tratorista	24.000.00



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS
Bibliotecário.	14.400.00
Professor	24.000.00
Lançador Recebedor do Distrito	21.600.00
Fiscal do Distrito	19.200.00

Artº 6º)- Ficam obrigados os titulares dos cargos de Zelador do Cemitério, Zelador do Matadouro, Zelador da Represa Velha, Zelador da Represa Nova, ao pagamento de aluguel de próprios municipais em que residem, na conformidade do § único do artº 8º da lei nº 20, de 20 de Março de 1948.

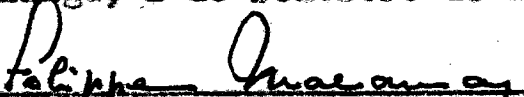
Artº 7º)-Os funcionários aposentados passarão a perceber os seus proventos na base estabelecida aos da atividade, na presente lei, em idênticos cargos ou funções.

Artº 8º)-Os aumentos determinados pela execução da Tabela de Vencimentos constante do artº 5º entrarão em vigor a 1º de Janeiro de 1953, nas seguintes condições:- 75% do aumento será pago no exercício de 1953 e o aumento total a partir de Janeiro de 1954.

Artº 9º)- As despesas decorrentes do presente reajustamento correrão pelas verbas próprias, já consignadas na peça orçamentária para o exercício de 1953.

Artº 10º)-Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1953, nos termos do artº 8º, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de Dezembro de 1952


(Felipe Malaman)
Presidente em Exercício



Câmara Municipal de Piraassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO

Requeiro a Mesa, depois de ouvida a Casa, seja o projeto de lei nº 37/52, de iniciativa do Chefe do Executivo, que reajusta os vencimentos dos funcionários municipais, discutido sob regime de urgência e dispensado da redação final.

Sala das sessões, 2 de Dezembro de 1952

Olympio Guiguer
Olympio Guiguer

João de Deus
Paulino Stefa

APROVADA

Sala das Sessões, 2 de 12 de 52

Philippe Marcondes
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Pizassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO

REQUEREMOS à Mesa, de acordo com o artº 93º combinado com o artº 89º, do Regimento Interno, seja procedida a votação nominal para o projeto de lei 37/52, em todos os seus artigos, dispondo sôbre o reajustamento dos funcionários municipais.

Sala das sessões, 2 de Dezembro 1952

~~Gasparino~~
João de Carvalho.
Paulo de Souza
Marechal Tinoco Junior
Eduardo Inácio

REJEITADO; por sete votos con-
trários

Em... (discussão) em..... de
de.....
Sala das Sessões, 2 de 12 de 52
Leopoldo Malcom
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Pizassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

Emenda nº

Como membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, após estudos meditados do projeto de lei nº 37/52 de autoria do Chefe do Executivo, que reajusta os vencimentos dos funcionários municipais, sou de parecer que a proposição deve ser aprovada com a seguinte emenda:

Art. 8º - Os aumentos determinados pela execução da Tabela de vencimentos constante do artigo 5º, entrarão em vigor a 1º de Janeiro de 1953.

Sala das sessões, 28 de Novembro de 1952

Gasparini
João de Carvalho

REJEITADO com 7 (sete) votos contrários
Em.....(discussão) em....., de

de.....
Sala das Sessões, 2 de 12 de 52

Felipe Marcondes
PRESIDENTE

da bancada ~~maioria~~
da **Majoria**



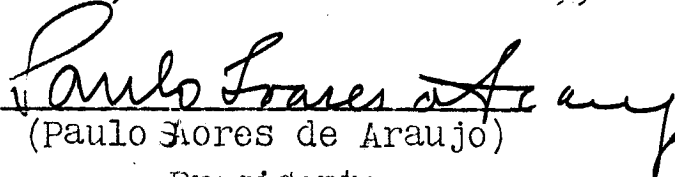
Câmara Municipal de Pizassununga

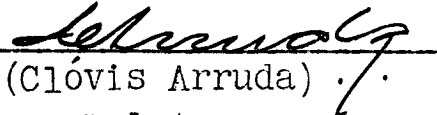
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER nº 38/52

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, após submeter a estudos o presente projeto de lei 37/52, de iniciativa do Chefe do Executivo, que reajusta os vencimentos dos funcionários municipais, é de parecer que a proposição deve ser acolhida pela Casa.

Sala das sessões, 28 de Novembro de 1952


(Paulo Soares de Araujo)
Presidente


(Clóvis Arruda)
Relator

(Gaspar Fiore)
Membro.



OBJETO DE DELIBERAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

PROJETO DE
LEI Nº 37

Comissão de Finanças, Orçamento e Previdência, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 18 de 11 de 1952
F. P. Presidente

Dispõe sobre o reajustamento do quadro dos funcionários municipais, e da outras providências

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - O funcionalismo do Município de Pirassununga, fica constituído dos seguintes cargos, com os vencimentos anuais constante do art. 6º, a saber:-

REPARTIÇÕES E CARGOS	FUNÇÕES
<u>Distrito da Sédé</u>	
<u>GABINETE</u>	
1	Inspetor de Obras
1	Fiscal Geral de Serviços Públicos
1	Fiscal Urbano
1	Encarregado do Patrimonio e Almo-xarifado
1	Bibliotecário
<u>SECRETARIA</u>	
1	Secretário
1	Auxiliar de Secretária
1	Porteiro-Contínuo
<u>TESOURARIA</u>	
1	Tesoureiro
<u>CONTADORIA</u>	
1	Contador
1	1º Escrivurário
1	2º Escrivurário
<u>EXPEDIENTE</u>	
1	Encarregado
1	2º Escrivurario
<u>LANÇADORIA</u>	
1	Lançador
1	2º Escrivurário
<u>DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS</u>	
1	Encarregado
1	Químico tratista d'agua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO EDUCACIONAL

18

Professores

DISTRITO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

I

Fiscal

Art. 2º - Fica criado um quadro suplementar de funcionários, cujos cargos já exercidos efetivamente, serão extintos quando se vagarem:-

CARGOS	FUNÇÕES
1	Auxiliár de Estatística
1	Fiscal de Estradas
1	Fiscal de Matadouro
2	Fiscais Auxiliares
1	Guarda-Jardins
1	Zelador do Cemitério
1	Zelador do Matadouro
1	Zelador da Reprêsa Velha
1	Zelador da Reprêsa Nova
1	Auxiliar de Matança
1	Tratorista
2	Motoristas
1	Lançador-Recebedor do Distrito

Art. 3º - Aos funcionários que já exerçam funções correspondentes aos cargos constantes dos artigos 1º e 2º, fica assegurado o direito de neles serem providos.

Art. 4º - Os cargos mencionados nos arts. 1º e 2º, são considerados isolados, de provimento efetivo, independentemente de concurso, salvo as funções de professor, que serão em caráter interino.

Art. 5º - Fica aprovada a seguinte Tabela de Vencimentos do pessoal constante dos quadros:-

CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS
Secretário	42.000,00
Contador	42.000,00
Tesoureiro	42.000,00
Lançador	33.600,00
1º Escrivurário	33.600,00
Auxiliar de Secretaria	33.600,00
Encarregado de Expediente	33.600,00
2º Escrivurário	30.000,00
Auxiliar de Estatística	21.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS
Encarregado do Patrimônio e	
Almoxarifado	26.400,00
1 Porteiro Contínuo	21.600,00
Encarregado dos Serviços de	
Água e Esgoto	24.000,00
Químico Tratista d'Água	24.000,00
Fiscal Geral de Serviços Públicos	30.000,00
Inspetor de Obras	30.000,00
Fiscal Urbano	26.400,00
Fiscal de Estradas	26.400,00
Fiscal de Matadouro	26.400,00
Fiscal Auxiliar	21.600,00
Guarda-Jardins	21.600,00
Zelador de Cemitério	22.800,00
Zelador do Matadouro	21.600,00
Zelador da Reprêsa Velha	21.600,00
Zelador da Reprêsa Nova	21.600,00
Auxiliar de Matança	15.600,00
1 Motorista	19.200,00
1 Motorista	14.400,00
1 Tratorista	24.000,00
Bibliotecário	14.400,00
Professor	24.000,00
Lançador-Recebedor do Distrito	21.600,00
Fiscal do Distrito	19.200,00

Art. 6º - Ficam obrigados os titulares dos cargos de Zelador do Cemitério, Zelador do Matadouro, Zelador da Reprêsa Velha, Zelador da Reprêsa Nova ao pagamento de aluguel dos próprios municipais em que residem, na conformidade do § único do art. 8º, da Lei nº 20, de 20 de março de 1948.

Art. 7º - Os funcionários aposentados passarão a perceber os seus proventos na base estabelecida aos da atividade, na presente lei, em idênticos cargos ou funções.

Art. 8º - Os aumentos determinados pela execução da Tabela de Vencimentos constante do Art. 5º, entrarão em vigor a 1º de janeiro de 1953, nas seguintes condições: - 75% do aumento será pago no exercício de 1953 e o aumento total a partir de janeiro de 1954.



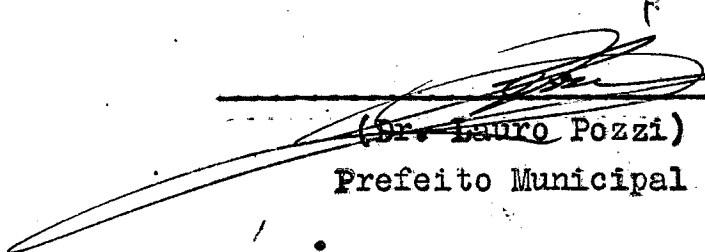
(MOD. 9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

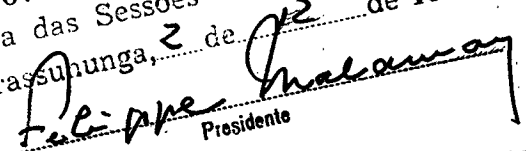
Art. 9º - As despesas decorrentes do presente reajustamento correrão pelas verbas próprias, já consignadas na peça orçamentária para o exercício de 1953.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1953 nos termos do art. 8º, revogadas as disposições em contrário:

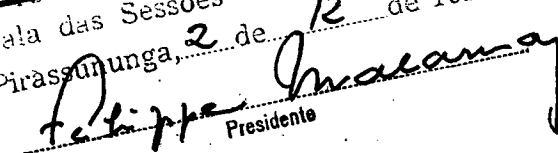
Pirassununga, 18 de novembro de 1952


(Dr. Lauro Pozzi)
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 2 de 12 de 1952


Presidente

Aprovada em 2.ª discussão, com despesa da redação final
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 2 de 12 de 1952


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, de 19 _____
Presidente

~~Dr. Mauro Pozzi~~
Prefeito Municipal

Saudações atenciosas

Tenho a honra de passar as mãos de V. Excia.
o projeto de lei que trata do reajustamento de vencimentos dos
funcionários municipais e da outras providências.
Sem mais, aproveito-me do ensejo para lhe apre-
sentar minhas

Senhor Presidente:-

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Pirassununga, 18 de novembro de 1952

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA 775/52 PMS

